



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 011-09
2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 06 de Janeiro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 2 1 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE VERSA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO, SUPRIME O PARÁGRAFO 3º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3821 (06 DE JANEIRO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE VERSA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO, SUPRIME O PARÁGRAFO 3º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo o de restabelecer os percentuais de gratificação dos servidores da municipalidade que possuem nível técnico, curso de nível universitário ou que tiverem cursando nível universitário, os quais, até o último exercício, era concedido aos nossos servidores e que foram alterados pela Lei Complementar Municipal nº 4.208, de 02 de outubro de 2008, para vigorar a partir deste exercício fiscal.

Ocorre que a situação que foi estabelecida pela Lei Complementar nº 4.208/2008, não pode ser considerada uma vez que para a sua edição não foi observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que iria causar nas finanças públicas, ou seja, a sua manutenção poderá comprometer a aplicação de recursos destinados para outras áreas da Administração.

Diante disso, só nos resta propor o restabelecimento dos percentuais anteriores, até que a nossa Administração promova os estudos suficientes, através da Secretaria da Fazenda, que nos dê amparo financeiro para que num futuro próximo possamos apresentar uma proposta de novos percentuais, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2009 (06 DE JANEIRO DE 2009)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE VERSA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO, SUPRIME O PARÁGRAFO 3º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O "caput" do Artigo 157, da Lei Municipal nº 2418, de 13 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 157 - Os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo ou comissão, possuidores de nível técnico (2º G.) terão direito a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento; possuidores de nível universitário (3º G.) terão direito a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento e, os que tiverem cursando nível universitário, mediante comprovação mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos, terão direito a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

§ 1º -

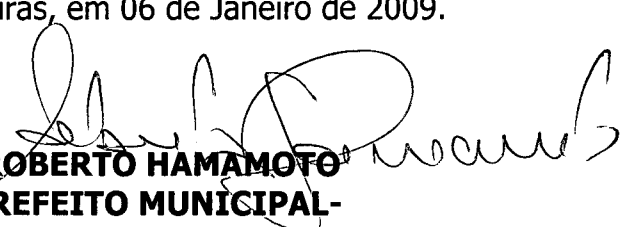
§ 2º -"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 4.208/08.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Janeiro de 2009.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
13/01/09
S.S.em
PRESIDENTE


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

LEI Nº 2 9 3 5 (24 DE FEVEREIRO DE 2000)

Dispõe sobre: **ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 157, DA LEI MUNICIPAL Nº 2418/94 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 157, da Lei Municipal nº 2418, de 13 de maio de 1994 e acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo 157, com a seguinte redação:

"ARTIGO 157 -

§ 1º - Fica assegurado aos servidores da Municipalidade regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. a gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não poderá ser acumulativa."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. e publicada no Quadro de Editais.



SUBSEÇÃO VI

Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora

Art.156 - Ao funcionário público designado para participar em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora de concurso público, será concedida gratificação em percentual fixado em lei municipal.

Parágrafo único - A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o "caput" deste artigo, nunca se incorporando aos vencimentos do funcionário.

SUBSEÇÃO VII

Da Gratificação de Nível Técnico (NT), Nível Universitário (NU)

Art.157 - Os funcionários titulares de cargos de provimento efetivo ou comissão, possuidores de nível técnico(2ºG.) terão direito a gratificação de 10%(dez por cento) sobre seu vencimento; possuidores de nível universitário(3ºG.) terão direito a gratificação de 20%(vinte por cento) sobre seu vencimento e, os que tiverem cursando nível universitário, mediante comprovação mensal junto ao setor de pessoal, terão direito a gratificação no valor de 10%(dez por cento) sobre seu vencimento.

Parágrafo único - A gratificação que trata este artigo não é acumulativa.

SUBSEÇÃO VIII

Da Gratificação de Natal

Art.158 - O funcionário terá direito a uma gratificação de Natal a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo corresponderá a 1/12 da remuneração paga ao funcionário no ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

LEI Nº 2 9 3 5 (24 DE FEVEREIRO DE 2000)

Dispõe sobre: **ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 157, DA LEI MUNICIPAL Nº 2418/94 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 157, da Lei Municipal nº 2418, de 13 de maio de 1994 e acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo 157, com a seguinte redação:

"ARTIGO 157 -

§ 1º - Fica assegurado aos servidores da Municipalidade regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. a gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não poderá ser acumulativa."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 2 0 8

(02 de Outubro de 2.008.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1.994, QUE VERSA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO, E ACRESCE O PRARÁGRAFO 3º AO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - O “Caput” do Artigo 157, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 157 – Os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo ou comissão, possuidores de nível técnico (2ºG.) terão direito a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, possuidores de nível universitário (3ºG.) terão direito a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento e, os que tiverem cursando nível universitário, mediante comprovação mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos, terão direito a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Fica assegurado aos servidores aposentados junto a Administração Municipal a gratificação de que trata o caput deste Artigo”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Outubro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/nc



SUBSEÇÃO VI

Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora

Art.156 - Ao funcionário público designado para participar em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora de concurso público, será concedida gratificação em percentual fixado em lei municipal.

Parágrafo único - A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o "caput" deste artigo, nunca se incorporando aos vencimentos do funcionário.

SUBSEÇÃO VII

Da Gratificação de Nível Técnico (NT), Nível Universitário (NU)

Art.157 - Os funcionários titulares de cargos de provimento efetivo ou comissão, possuidores de nível técnico(2ºG.) terão direito a gratificação de 10%(dez por cento) sobre seu vencimento; possuidores de nível universitário(3ºG.) terão direito a gratificação de 20%(vinte por cento) sobre seu vencimento e, os que tiverem cursando nível universitário, mediante comprovação mensal junto ao setor de pessoal, terão direito a gratificação no valor de 10%(dez por cento) sobre seu vencimento.

Parágrafo único - A gratificação que trata este artigo não é acumulativa.

SUBSEÇÃO VIII

Da Gratificação de Natal

Art.158 - O funcionário terá direito a uma gratificação de Natal a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo corresponderá a 1/12 da remuneração paga ao funcionário no ano